



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 530**

**PROJETO DE LEI Nº 11.576**

**PROCESSO Nº 69.837**

De autoria do Vereador **CELSO LUIZ ARANTES**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA DE SANTO ANTONIO", da Paróquia Santo Antonio, do Bairro Anhangabaú (da última semana de maio até junho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a documentação de fls. 05/09, atendendo as exigências constantes do art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a Festa de Santo Antonio, da Paróquia Santo Antonio, do Bairro Anhangabaú, realizada anualmente da última semana de maio até junho, que neste ano completa seu jubileu de ouro, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta não merece qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 2014.

  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico